

O Ensino Religioso na Escola Pública

Milena dos Santos Nunes¹; Taís Nunes Müller²; Janine Trevisan^{*3}

¹²³Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) -
Campus Bento Gonçalves. Bento Gonçalves, RS, Brasil.

Apesar da separação entre Estado e Igreja, ocorrida em 1891, o Brasil é um país historicamente e ainda eminentemente católico. Dados do IBGE demonstram que, no primeiro Censo realizado, em 1872 (antes da separação Estado-Igreja), 99,7% da população declarava-se católica. Um século depois, o Censo de 1970 revela uma variação de apenas 7,9 pontos percentuais, passando para 91,8% de católicos autodeclarados. Desde então, observa-se uma queda mais acentuada de adeptos. Em 2000, eram 73,6% e, em 2010, 64,6%, ainda maioria da população. Importante destacar que, apesar da separação entre Estado-Igreja, a disciplina do Ensino Religioso é a única que consta em nossa Constituição Federal de 1988 como sendo de oferta obrigatória nas escolas públicas, ainda que sua matrícula seja opcional. Este projeto, portanto, tem como objetivo promover a reflexão acerca do Ensino Religioso na escola pública, analisando as diferentes concepções e formas com que essa disciplina é trabalhada nas Escolas Públicas, os profissionais que a ministram, a forma como fazem e como ela é vista pela comunidade escolar. A metodologia utilizada inclui pesquisa bibliográfica, documental e empírica, visita a escolas públicas e conversas com a comunidade escolar. Alguns resultados parciais incluem a modificação dos conteúdos ministrados em aula durante os anos. O Brasil possui um histórico de 400 anos como Estado Católico, de modo que o Ensino Religioso contou, durante muito tempo, com um caráter confessional. Com a separação entre Estado e Igreja a partir da Constituição republicana de 1891, bem como dos debates decorrentes ao longo das décadas, observa-se uma mudança nos currículos. Além disso, faz-se importante salientar a forma como essa disciplina é tratada dentro das escolas. Na medida em que não há uma definição legal sobre a formação profissional desses docentes, observa-se que as escolas utilizam o docente com carga horária disponível, independentemente de sua formação. Em algumas escolas, observa-se a utilização do espaço do Ensino Religioso como um momento para conhecer todas as religiões e aprender a respeitá-las, ainda que isso não seja regra. Observa-se também que, apesar da Constituição definir sua matrícula como opcional, essa possibilidade não é ofertada aos estudantes e, de modo geral, as escolas não oferecem alternativas a essa atividade. Importante destacar também o debate na esfera pública, especialmente no Supremo Tribunal Federal, acerca da sua obrigatoriedade ou não. Identificam-se basicamente três grupos: dentre os que defendem a obrigatoriedade do ensino religioso, há aqueles que o desejam confessional e os que o defendem como forma de trabalhar o respeito à diversidade religiosa. O terceiro grupo reivindica, em nome da laicidade de Estado, a sua supressão nas escolas públicas.

Palavras-chave: Ensino Religioso; Educação; Laicidade.

Trabalho executado com recursos do Edital 80/2017/Programa Institucional de Bolsa de Ensino (PIBEN) da Pró-Reitoria de Ensino/ do Campus Bento Gonçalves.